



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar-Bairro Serra
Belo Horizonte-MG - CEP: 30220-030

PE nº 05/2024

Pedido de Esclarecimento 4

1- Considerando o item 10.1.1, do edital, no qual prevê que: “Havendo interesse da Administração, a Ata de Registro de Preços poderá ser encaminhada por meio eletrônico, a ser indicado pelo Tribunal”, e considerando o art. 12, §2º, da Lei 14.133/21, que estipula: “Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) § 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).”, e, ainda, considerando que o meio eletrônico, tanto do envio de documentos quanto das assinaturas, facilita e agiliza a comunicação entre os licitantes e a Administração Pública, entende, a Proponente, que o referido item 10.1.1, do edital, prevalecerá, sobre o item 10.1, também do edital, que faz referência à assinatura física da ata de registro de preços. Está correto o entendimento? Caso não seja do entendimento de V.S.^a, solicita, a Proponente, que o prazo estipulado nesse item 10.1, seja ajustado para 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, tendo em vista a morosidade da tramitação física do envio de documentos. Caso ainda não seja do entendimento de V.S.^a, favor esclarecer e justificar.

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. A fim de dar celeridade ao processo, as Atas de Registro de Preços deverão ser enviadas, preferencialmente, por via eletrônica, com assinatura digital.

2- Face o item 21.1, do edital, entende, a Proponente, que para o escopo do certame não há impacto ambiental, portanto não haverá qualquer exigência ou ação das contratadas, está correto o entendimento? Caso negativo, favor esclarecer e justificar.

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. Conforme o item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I do edital):

“Não se vislumbra impacto ambiental da solução que exija tratamento ou ação dos contratantes. De modo genérico, qualquer eventual impacto deverá adequar-se às disposições, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021”.

3-Face a cláusula décima sétima do contrato, que trata da LGPD e acesso a dados pessoais, e considerando o escopo do Edital, entende a Proponente que não haverá acesso a dados sensíveis definidos em lei e que eventual acesso, será o indispensável e necessário nos termos da lei para executar o contrato, portanto, não se aplica a cláusula, está correto o entendimento? Favor esclarecer. Ainda, em caso positivo, entende, a Proponente, nos termos da LGPD, que a responsabilidade não é exclusiva da Proponente, mas sim solidária com a Controladora, está correto o entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar-Bairro Serra
Belo Horizonte-MG - CEP: 30220-030

RESPOSTA: Conforme informação obtida junto à unidade demandante (Secretaria de Infraestrutura Tecnológica), de fato, não haverá acesso da contratada a dados sensíveis definidos em lei. A Cláusula Décima Sexta da minuta, que cuida da proteção de dados pessoais, é genérica e padrão em todos os contratos firmados pelo TRT3, a fim de resguardar as partes envolvidas.